

Regulamento que altera o regulamento relativo a medidas destinadas a limitar a propagação da febre catarral ovina nos ruminantes

Base jurídica: Adotado pela Autoridade Norueguesa para a Segurança dos Alimentos, em xx.xx.xxxx, nos termos do artigo 25.º do Regulamento n.º 631, de 6 de abril de 2022, relativo à saúde animal (Regulamento Saúde Animal), cf. Lei n.º 124, de 19 de dezembro de 2003, relativa à produção alimentar e à segurança dos alimentos, etc. (Lei relativa aos Alimentos), artigos 14.º, 15.º e 19.º, Decisão de Delegação n.º 1790, de 19 de dezembro de 2003, e Decisão de Delegação n.º 884, de 5 de maio de 2004.

I

O Regulamento n.º 2374, de 27 de setembro de 2024, relativo a medidas destinadas a limitar a propagação da febre catarral ovina nos ruminantes, é alterado do seguinte modo:

No artigo 1.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

O regulamento aplica-se às empresas e às pessoas que estejam envolvidas na deslocação de animais e produtos germinais a nível nacional a partir da zona de ação e dentro e a partir da zona de vacinação. O regulamento também se aplica às empresas e às pessoas que optam por vacinar ruminantes contra a febre catarral ovina na zona de vacinação.

O artigo 4.º é revogado.

O novo artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º Requisitos aplicáveis aos animais [ruminantes] que são deslocados para fora da zona de ação

Os animais que são deslocados para fora da zona de ação devem ser mantidos em espaços interiores durante, pelo menos, 15 dias antes da recolocação e devem apresentar resultados negativos num teste PCR para deteção do vírus da febre catarral ovina, nunca antes do décimo quinto dia após o animal ter sido colocado em espaços interiores.

O operador do estabelecimento de origem deve registar as datas em que o animal foi mantido em espaços interiores antes da recolocação e os resultados dos testes em conformidade com os requisitos da primeira subsecção.

Os requisitos do presente artigo não se aplicam quando:

- a) Os animais são deslocados para pastagens de montanha
- b) Os animais são enviados para abate
- c) Os camelídeos são deslocados para fins de acasalamento
- d) Os vitelos de engorda são deslocados após 1 de outubro para serem mantidos pelo comprador até, pelo menos, 1 de dezembro.
- e) Os animais são deslocados no período compreendido entre 1 de dezembro e 15 de março, com exceção dos bovinos prenhes e dos camelídeos prenhes.

O artigo 5.º é revogado.

O título do artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º Requisitos aplicáveis aos produtos germinais provenientes de outros animais [ruminantes] que não bovinos que são deslocados para fora da zona de ação

O artigo 6.º-A passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º-A Requisitos aplicáveis a animais [ruminantes] e produtos germinais que são deslocados de estabelecimentos com um teste positivo ao vírus da febre catarral ovina na zona de vacinação

Ao deslocar animais e produtos germinais para fora de estabelecimentos na zona de vacinação em que os animais ou produtos tenham apresentado resultados positivos ao vírus da febre catarral ovina num teste PCR:

- a) os animais devem ser mantidos em espaços interiores durante, pelo menos, 15 dias e apresentar resultados negativos num teste PCR realizado nunca antes do décimo quinto dia após o animal ter sido colocado em espaços interiores antes de serem deslocados para fora do estabelecimento.
- b) as disposições relativas à deslocação de produtos germinais provenientes de outros animais [ruminantes] que não bovinos constantes do artigo 2.º dos regulamentos relativos aos produtos germinais, cf. artigos 16.º, 22.º e 38.º do Regulamento (UE) 2020/686, aplicam-se no que diz respeito à febre catarral ovina.

Um teste PCR positivo para o vírus da febre catarral ovina que desencadeie os requisitos aplicáveis aos animais e aos produtos germinais é o resultado de um teste realizado há menos de três meses.

O operador do estabelecimento de origem deve registar as datas em que o animal foi mantido em espaços interiores antes da recolocação e os resultados dos testes em conformidade com os requisitos da primeira subsecção.

Os requisitos da presente disposição não se aplicam quando:

- a) Os animais são deslocados para pastagens de montanha
- b) Os animais são enviados para abate
- c) Os animais são deslocados no período compreendido entre 1 de dezembro e 15 de março, com exceção dos bovinos prenhes e dos camelídeos prenhes
- d) Os produtos germinais são colhidos de animais no período compreendido entre 1 de dezembro e 15 de março.

O artigo 7.º passa a ter a seguinte redação:

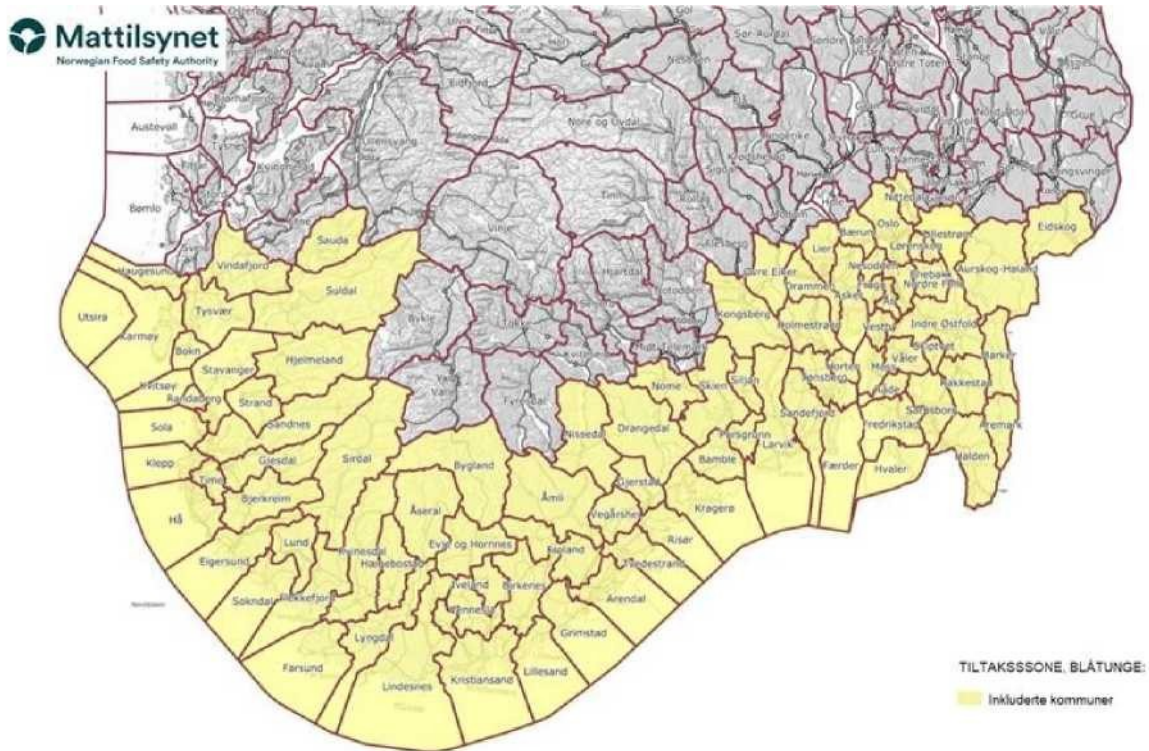
Artigo 7.º Vacinação de animais na zona de vacinação

É permitida a vacinação de ruminantes contra o vírus da febre catarral ovina na zona de vacinação.

O anexo 1 passa a ter a seguinte redação:

Anexo 1 - Zona de ação

A zona de ação é indicada no mapa a amarelo:



A zona de ação inclui os seguintes municípios:

Rogaland:

Utsira, Haugesund, Tysvær, Vindafjord, Bokn, Karmøy, Sauda, Suldal, Stavanger, Hjelmeland, Strand, Kvitesøy, Randaberg, Sola, Strand, Hjelmeland, Sandnes, Gjesdal, Klepp, Time, Hå, Bjerkreim, **Eigersund**, Sokndal e Lund.

Agder:

Flekkefjord, Farsund, Lyngdal, Kvinesdal, Sirdal, Åseral, Bygland, Evje and Hornnes, Åmli, Hægebostad, Lindesnes, Kristiansand, Vennesla, Iveland, Birkenes, Lillesand, Grimstad, Arendal, Froland, Tvedestrand, Risør, Vegårshei e Gjerstad.

Telemark:

Kragerø, Drangedal, Nissedal, Nome, Bamble, Porsgrunn, Skien e Siljan.

Vestfold:

Larvik, Sandefjord, Færder, Tønsberg, Horten e Holmestrand.

Buskerud:

Kongsberg, Øvre Eiker, Drammen e Lier.

Akershus:

Bærum, Asker, Nesodden, Frogn, Nordre Follo, Nittedal, Lillestrøm, Rælingen, Aurskog-Høland, Lørenskog, Enebakk, Ås e Vestby.

Oslo:

Oslo.

Innlandet:

Eidskog.

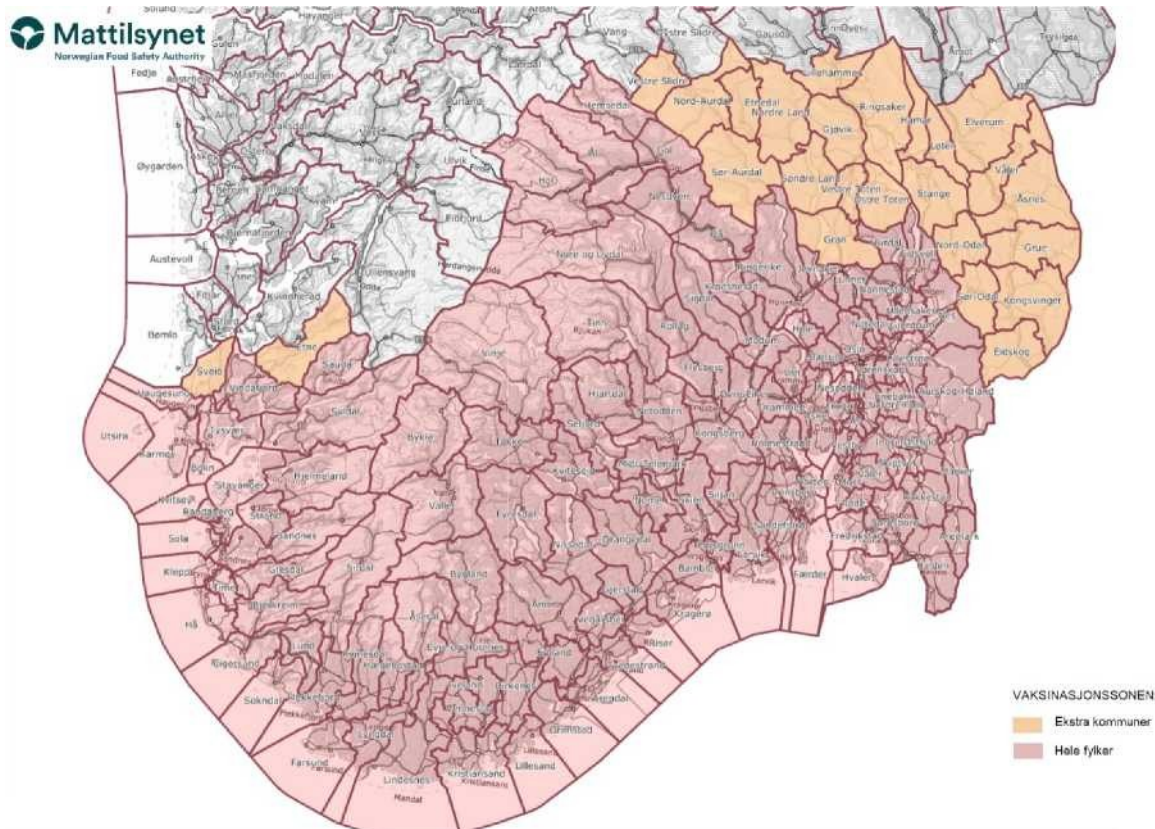
Østfold:

Indre Østfold, Rakkestad, Våler i Østfold, Skiptvet, Marker, Aremark, Halden, Hvaler, Fredrikstad, Sarpsborg, Råde e Moss.

O anexo 2 passa a ter a seguinte redação:

Anexo 2 - Zona de vacinação

A zona de vacinação é indicada no mapa a cor-de-rosa e cor-de-laranja:



A zona de vacinação abrange os condados de Rogaland, Agder, Buskerud, Telemark, Oslo, Akershus, Vestfold e Østfold. A zona de vacinação abrange igualmente os municípios de Sveio e Etne no condado de Vestland e os municípios de Elverum, Våler, Åsnes, Grue, Nord-Odal, Sør-Odal, Kongsvinger, Gran, Hamar, Lillehammer, Gjøvik, Ringsaker, Løten, Stange, Nord-Aurdal, Sør-Aurdal, Etnedal, Nordre Land, Søndre Land, Vestre Slidre, Østre Toten, Vestre Toten e Eidskog no condado de Innlandet.

II

As alterações entrarão em vigor em 28 de abril de 2025.